



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ADNAN LIMA**

PROCESSO Nº _____/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/23

BOA VISTA, 27 DE FEVEREIRO DE 2023

EMENTA: DISPOE SOBRE A IMPLANTAÇÃO CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS PARA IDENTIFICAR ABUSO INFANTIL NAS ESCOLAS, PÚBLICAS OU PRIVADAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RORAIMA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte Lei.

LEI:

Art 1º - Fica instituído o Programa capacitação dos profissionais das instituições escolares municipal.

Parágrafo único – O programa instituído por esta Lei visa regulamentar o programa de ações preventivas nas escolas por meio de capacitação que será direcionado a todos os profissionais que venham a ter contato direto ou indireto com crianças e adolescentes nas dependências de creches, escolas, colégios, e outras instituições públicas ou privadas”. visando a proteção infantil e à adolescência.

Parágrafo único - A capacitação dos profissionais visa identificar os sinais de abuso moral, físico, sexual e exploração sexual infantil em Boa Vista - Roraima. Ficará a cargo da Prefeitura a promoção de capacitação de equipes para identificar sinais de todos os tipos de abuso e exploração infantil, assim como as formas de denúncia por meio dos órgãos competentes, deve haver uma equipe multiprofissional e interdisciplinar, que contenha



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ADNAN LIMA**

"profissionais de saúde como médicos, psicólogos e enfermeiros, e ainda assistentes sociais, pedagogos e profissionais da área jurídica".

Art. 2º - São condições para o programa.

I – Os educadores deverão participar de curso de formação e/ou requalificação sobre o assunto para lidar adequadamente com o tema.

II - As escolas poderão fazer parcerias com instituições públicas e/ou privadas para promover ações como palestras, workshops e outros instrumentos de capacitação.

III - Caberá as instituições escolares promover encontros com as famílias para inseri-las no debate.

Art. 4º O eixo que visa ao cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente. Se a lei não é cumprida, pode-se denunciar para punir quem não a cumpriu. Todos fazemos parte desse eixo.

Art. 5º - A implantação e as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias destinadas a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

BOA VISTA, 27 DE FEVEREIRO DE 2023

Adnan Lima – Vereador PMB



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ADNAN LIMA

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa combater um problema que tem se tornado cada vez mais evidente em nossa sociedade: o abuso infantil está ligado a depressão e o suicídio entre jovens e adolescentes. Em função disto, é importante que se inicie um trabalho preventivo já no Ensino Fundamental.

Para as escolas, esse assunto é fundamental, uma vez que 75,7% dos abusos sexuais acontece contra menores de 18 anos, de acordo com o Instituto Liberta. "Na rede de proteção, a escola tem um papel específico e próprio. É o lugar onde a violência pode ser mais facilmente enxergada, porque é o único espaço que crianças e adolescentes frequentam cotidianamente com adultos responsáveis fora do círculo familiar", explica Luciana Temer, fundadora do Instituto.

Essa relação diária com outros adultos permite identificar mais facilmente mudanças de comportamento, machucados e outros sinais de violência, além de poder ser um lugar em que os estudantes criam vínculos e podem pedir ajuda.

"No Brasil, 67% das violências sexuais acontecem dentro da residência da criança e adolescente e 86% são por pessoas próximas. Portanto, precisamos dar para as crianças um espaço fora desse núcleo familiar, e esse espaço é a escola.

Sendo assim, conto, desde já, conto com apoio de todos os parlamentares.

BOA VISTA, 27 DE FEVEREIRO DE 2023

Adnan Lima – Vereador PMB